



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08  
**GABINETE DA PREFEITA**



Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 12/01/2022.

Decreto publicado pela Unidade de Controle Interno (Marileiko Aparecida Miyke) em 13/01/2022 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.897 – ANO XVII – páginas 336-337.

## DECRETO Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

PUBLICADO NO MURAL  
NO PERÍODO DE  
12/01/2022 A 12/02/2022  
São Félix do Araguaia (MT)

Marcelino De Fáveri

Fixa, para o exercício de 2022, data de vencimento para recolhimento da Taxa para o Exercício do Poder de Polícia (Alvará-2022), e das demais taxas lançadas conjuntamente no mesmo documento de arrecadação, como Taxa de Publicidade, Taxa de Funcionamento em Horário Especial, Taxa de Expediente e outras, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **Considerando**:

- I - o inciso II do art. 145 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- II - o art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF);
- III - as normais gerais de direito tributário instituídas pela Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, aprovada originalmente como Lei Ordinária, mas com *status* de Lei Complementar, pelo princípio da Recepção, denominado como Código Tributário Nacional (CTN), especialmente os seus artigos 77 a 80;
- IV - o disposto na Lei Complementar Municipal nº 64, de 6 de dezembro de 2010, especialmente nos artigos 225 a 249, distribuídos nos Capítulos I e II do Título V do Livro II, que instituiu o Código Tributário Municipal (CTM); e





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08  
**GABINETE DA PREFEITA**



V - por derradeiro, que o lançamento dos tributos de competência dos entes da federação é um poder-dever, sendo o Município competente para fazê-lo e, no mesmo passo, obrigado a lançá-lo.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fixa o prazo para recolhimento da Taxa Para o Exercício do Poder de Polícia do exercício de 2022 (Alvará-2022) e taxas relacionadas, lançadas conjuntamente com o Alvará, tais como:

- I - Taxa de Expediente;
- II - Taxa de Publicidade;
- III - Taxa de Funcionamento em Horário Especial; e
- IV - Demais taxas incluídas no mesmo Documento de Arrecadação Municipal (DAM) do Alvará-2022.

**Art. 2º** A data para recolhimento das Taxas citadas no artigo anterior, fica fixada para o dia **2 de maio de 2022**.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 12 de janeiro de 2022.

  
**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
**Prefeita Municipal**